

Protocolo Base

O técnico faz o acompanhamento do menor nas três fases:

Pré-inquirição:

- Preparar o menor para a diligência esclarecer o significado do procedimento legal e intervenientes (e.g. explicar o dispositivo legal, desmistificar o vocabulário jurídico);
- Diminuir a ansiedade;
- Promover/aumentar a resistência a possíveis questões sugestivas.

Inquirição: Monitorizar o comportamento do menor e se necessário intervir em situação de crise.

Pós-inquirição: Diminuir a tonalidade emocional do acontecimento.

Protocolo integrado

O técnico além de efetuar o acompanhamento nas 3 fases, começa por executar uma avaliação desenvolvimental da criança, permitindo:

- averiguar as competências elementares à produção de um testemunho fidedigno;
- informar o Magistrado para que este possa ajustar a sua inquirição, facilitando assim a comunicação menor.

Serviços integrados no âmbito do protocolo com a Procuradoria da Comarca de Lisboa que poderá ser consultado na área “Parcerias” em www.lcfpem.com



OUTROS SERVIÇOS

Psicologia Forense
Química Forense e Toxicologia
Biologia Forense
Análise de Escrita Manual e de documentos

Contacte-nos

E-mail: lcfornenses@egasmoniz.edu.pt
www.lcfpem.com

Telefone: (+351) 212946856/8
Fax.: (+351) 212946852

Morada (sede)

Laboratório de Ciências Forenses e Psicológicas Egas Moniz
(LCFPem)
Campus Universitário, Quinta da Granja.
2859-511 Monte de Caparica. Almada, Portugal

DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA DE MENORES

"A ACADEMIA AO SERVIÇO DA JUSTIÇA"



QUEM SOMOS?

O **Laboratório de Ciências Forenses e Psicológicas Egas Moniz (LCFPPEM)** surge da vasta experiência académica e de investigação da Instituição pioneira no ensino das Ciências Forenses e Psicológicas em Portugal.

O LCFPEM tem com o objetivo colocar os recursos humanos e materiais da Egas Moniz no âmbito das Perícias Médico-legais e Técnico-científicas ao serviço do Sistema de Justiça.

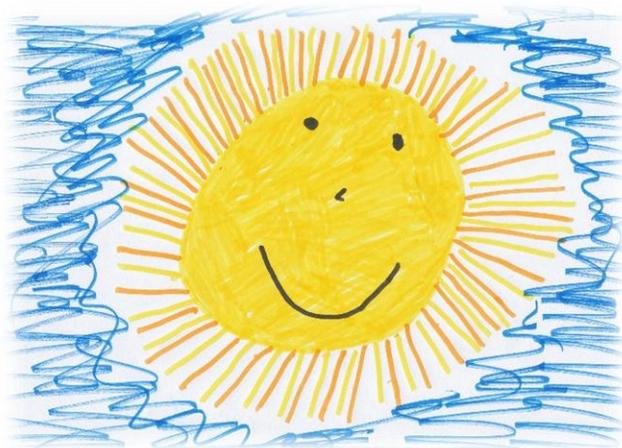
(RE)VITIMIZAÇÃO

O envolvimento do menor no processo crime poderá despoletar um sentimento de revitimização, e por isso aquando a tomada das declarações, devem ser tidas em conta algumas especificidades no que concerne à recolha do seu testemunho, tais como, a forma de questionamento e abordagem aos assuntos traumáticos

TESTEMUNHO DE CRIANÇAS (271º CPP)

O **artigo 271º do CPP** remete para a **obrigatoriedade** da presença de **um técnico especialmente habilitado**, aquando a inquirição de menores vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

O **LCFPPEM** oferece este serviço, tendo por base um protocolo de atuação solidificado em evidências científicas e experiência de atuação nesta área, nomeadamente pela parceria que possui diretamente com o DIAP de Lisboa.



PROTOCOLO DPMF

Atendendo ao Superior Interesse da Criança, a presença do técnico que acompanha o menor nas Declarações para Memória Futura (DPMF) é, evitar que o contacto com o sistema de justiça seja potenciador de maior desconforto e desequilíbrio emocional, possibilitando assim a otimização da qualidade da narrativa do menor; contribuindo para o apuramento dos factos, de forma válida e efetiva; e, essencialmente, diminuir ao máximo o risco de revitimização.

A Experiência da aplicação do Protocolo das DPMF tem demonstrado ótimos resultados no que concerne à qualidade e quantidade de informação verbalizada pelos menores, ajudando assim na deliberação quanto às matérias de facto.

Este serviço é composto por dois protocolos:

Protocolo base:

Pré-Sessão e Acompanhamento em Audiência

Protocolo integrado:

Avaliação Prévia + Pré-Sessão e Acompanhamento em Audiência